

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
12/2018, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº. 00391-00008170/2018-87. Nº
SIGGO 037344**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º Andar – Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.010-160, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] **em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata**, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda- Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (11479466) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (11968677), baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira- Do Objeto

O Contrato tem por objeto o acesso ao sistema Banco de Preços, disponibilizado via internet, para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (11968677) e a Proposta (11479466).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9659

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00531, emitida em 24 de setembro de 2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir do dia 15 de outubro de 2018.

Cláusula Nona – Da garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

I- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

III- Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

IV- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

V- Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

VI- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VII- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

IX- O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

X- Designar, por meio de Instrução Normativa, um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

I- Atender e cumprir todas as condições descritas neste Contrato;

II- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;

III- Indicar um preposto e substituto eventual para a gerência dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato;

IV- Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

V- Providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

VI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

VII- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de órgãos ou Entidades do Governo que vier a ter conhecimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

IX- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

X- Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos;

XI- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade

do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;

XII- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

XIII - Disponibilizar *login* e senha para utilização do serviço.

XIV – Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, o *login* e a senha, a pedido do Contratante.

XV - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

XVI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

XVII – Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

XVIII – Notificar a Contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

16. 1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo

processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. 2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração pelo uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, relacionados a:

- a) Discriminação contra a mulher;
- b) Incentivo à violência contra a mulher;
- c) Exposição da mulher a constrangimento;
- d) Homofobia;
- e) Qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo IBRAM:

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

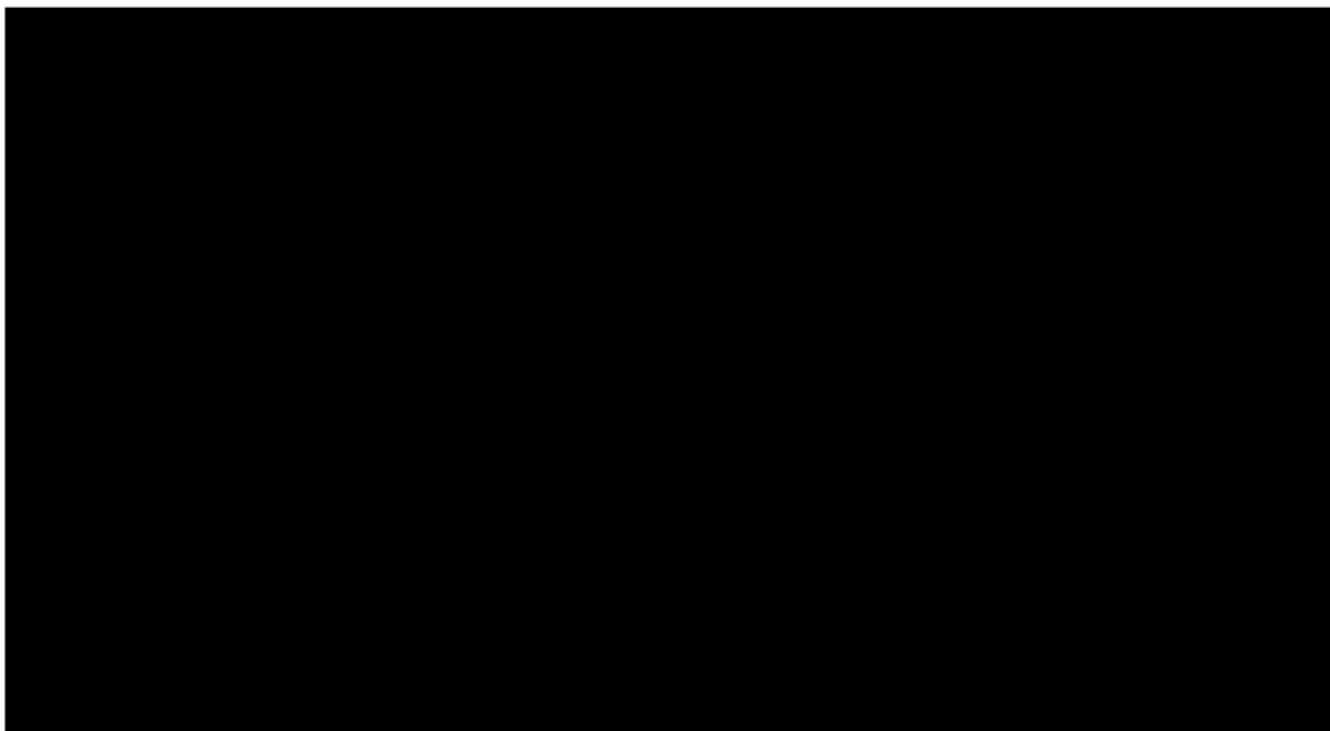
Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2





"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00008170/2018-87

Doc. SEI/GDF 13112786